

que cancelou equivocadamente o projeto agropecuário em nome de RAIMUNDO DOS SANTOS COSTA SOBRINHO, objeto de do Processo n.º 06100.3082/99; N.º 109/06 - Art. 1.º AUTORIZAR a SUFRAMA a aprovar o Cronograma Físico de Atualização de Aproveitamento de Área Requerida de um lote de 24,9109 hectares localizado no Distrito Agropecuário da SUFRAMA, em nome de MARIA JOSÉ HONDA, conforme Processo n.º 06100.4788/99 e de acordo com as Diretrizes e Normas Técnicas para Ocupação do Distrito Agropecuário e demais condições que estabelece; N.º 110/06 - Art. 1.º AUTORIZAR a SUFRAMA a aprovar o Cronograma Físico de Atualização de Aproveitamento de Área Requerida de um lote de 24,9959 hectares localizado no Distrito Agropecuário da SUFRAMA, em nome de GERSON FRANCISCO DA SILVA QUEIROZ, conforme Processo n.º 52710.001371/2003-57 e de acordo com as Diretrizes e Normas Técnicas para Ocupação do Distrito Agropecuário e demais condições que estabelece; N.º 111/06 - Art. 1.º APROVAR o Cronograma Físico de Atualização de Aproveitamento de Área Ocupada de interesse JOSÉ MATOS DE LUCENA, em uma área de 24,9931 hectares, conforme Processo n.º 52710.000324/2001-24 e demais condições que estabelece; N.º 112/06 - Art. 1.º AUTORIZAR a SUFRAMA a transferir um empreendimento de interesse de DORINATO FERREIRA COELHO, com uma área de 2,7575 hectares, localizado na Área de Expansão do Distrito Industrial da SUFRAMA, Estrada do Brasileirinho, margem direita, km - 1,5, para FRANCISCA MAIA PINHEIRO; N.º 113/06 - Art. 1.º AUTORIZAR a SUFRAMA a transferir e alienar através de Escritura de Compra e Venda um empreendimento de interesse de RAIMUNDO NONATO DE AGUIAR, com uma área de 4,3553 hectares, localizado na Área de Expansão do Distrito Industrial da SUFRAMA, Ramal da Escola, km - 1, margem direita, primeiro ramal à direita, para MARCOS MACHADO DE AGUIAR; N.º 114/06 - Art. 1.º AUTORIZAR a SUFRAMA a transferir e alienar através de Escritura de Compra e Venda um empreendimento de interesse de ANTÔNIO JOSÉ DE ALBUQUERQUE, com uma área de 4,9374 hectares, localizado na Área de Expansão do Distrito Industrial da SUFRAMA, Estrada do Puraquequara, margem direita, km - 1,5, para para MARIA IZALTINA DE CASTRO ALBUQUERQUE.

FLÁVIA SKROBOT BARBOSA GROSSO
Superintendente

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 100, DE 30 DE MAIO DE 2006

Prorroga o prazo para apresentação das conclusões para a elaboração de manual de orientações sobre apresentação da comprovação da gratuidade.

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS, no uso da competência que lhe confere o artigo 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, resolve:

I - PRORROGAR o prazo para apresentação, ao Plenário do CNAS, das conclusões do estudo realizado pelo Grupo de Trabalho criado para a elaboração do manual de orientações sobre apresentação da comprovação da gratuidade para fins de concessão e/ou renovação do CEAS, constituído por meio da Resolução CNAS nº 85, de 11 de maio de 2005, publicada na seção I do DOU de 25 de maio de 2005, por mais 90 (noventa) dias, a partir da data de expiração da Resolução CNAS nº 4, de 01/02/2006, publicada na seção I do DOU de 08/02/2006.

II - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIO IUNG
Presidente do Conselho

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 177, DE 31 DE MAIO DE 2006

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, no Decreto de 7 de março de 2003, e o que consta do "Projeto Supressão Total do Brometo de Metila usado em Flores, Plantas Ornamentais, Cultivo de Morango e Outros Usos", resolve:

Art. 1.º Fica instituído o Comitê Coordenador do "Projeto Supressão Total do Brometo de Metila usado em Flores, Plantas Ornamentais, Cultivo de Morango e Outros Usos", que tem por finalidade a coordenação, a implementação operacional e o acompanhamento do projeto.

Art. 2.º O Comitê será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

- I - Ministério do Meio Ambiente, que o coordenará;
- II - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- III - Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores; e

IV - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA.

Art. 3.º O Comitê reunir-se-á uma vez ao ano, e extraordinariamente, quando solicitado por qualquer componente, para discutir, coordenar, monitorar, avaliar e aprovar as atividades e o plano de trabalho previstos no Projeto.

Art. 4.º Os integrantes do Comitê serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos e entidades e designados pelo Ministro de Estado do Meio Ambiente.

Art. 5.º O coordenador do Comitê poderá convidar representantes de outros órgãos governamentais, não-governamentais e pessoas de notório saber para contribuir na execução dos trabalhos.

Art. 6.º Eventuais despesas de deslocamento dos membros do Comitê, correrão à conta dos órgãos e entidades representados.

Art. 7.º A participação no GT não enseja qualquer tipo de remuneração.

Art. 8.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

MARINA SILVA

Ministério do Trabalho e Emprego

SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO-EXECUTIVO

Em 30 de maio de 2006

Concessão de Registro Sindical

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria nº. 343 de 04 de maio de 2000, na Portaria nº 310 de 05 de abril de 2001 e NOTA TÉCNICA CGRS/SRT/DIAN/Nº158/2006, resolve dá publicidade do não acolhimento da impugnação n.º 46000.008449/2004-59 e CONCEDER o registro sindical do Sindicato dos Empregados em Supermercados no Estado de Sergipe, para representar a categoria de Empregados em Supermercados (Preposto dos Supermercados em Geral), com base territorial no estado do Sergipe, e pré anotar a exclusão da representação dos Empregados em Supermercados no Município de Nossa Senhora do Socorro do impugnante, Sindicato dos Empregados no Comércio de Nossa Senhora do Socorro - SE, processo nº. 46000.005537/98.

Concessão de Registro Sindical

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria nº. 343 de 04 de maio de 2000, na Portaria nº. 310 de 05 de abril de 2001 e NOTA TÉCNICA CGRS/SRT/DIAN/Nº176/2006, resolve dá publicidade do não acolhimento das impugnações n.º 46000.006026/2006-66 e 46000.006628/2006-13 e CONCEDER o registro sindical do Sindicato dos Professores das Escolas Públicas Municipais de Barueri, Taboão da Serra, Itapeperica da Serra, Embu, Embu-Guaçu, São Lourenço da Serra, Juquitiba, Cotia e Vargem Grande Paulista - SI-PROEM - SP, para representar a categoria de Professores das Escolas Públicas Municipais. Estão abrangidos na representatividade da Entidade todos os Professores das Escolas Públicas Municipais, com base territorial nos municípios Barueri, Cotia, Embu, Embu-Guaçu, Itapeperica da Serra, Juquitiba, São Lourenço da Serra, Taboão da Serra, Vargem Grande Paulista no Estado de São Paulo, nº. 46000.006542/2005-18.

Concessão de Registro Sindical

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria nº. 343 de 04 de maio de 2000, na Portaria nº. 310 de 05 de abril de 2001 e NOTA TÉCNICA CGRS/SRT/DIAN/Nº201/2006, resolve dá publicidade do não acolhimento das impugnações nº 46000.001277/2006-54 tendo em vista que não houve conflito na representação nº46000.001439/2006-54 com fundamento no princípio da liberdade sindical e CONCEDER o registro sindical do Sindicato das Escolas Particulares de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio da Cascavel e Região - SINPEF, nº. 46000.014551/04-93 para representar a categoria Econômica dos Estabelecimentos Privados de Educação Infantil, Ensino Fundamental e do Ensino Médio, na base territorial dos municípios Anahy, Assis Chateaubriand, Boa Esperança do Iguacu, Boa Vista da Aparecida, Bom Sucesso do Sul, Braganey, Cafelândia, Campo Bonito, Capanema, Capitão Leônidas Marques, Cascavel, Catanduvas, Céu Azul, Corbélia, Diamante do Sul, Diamante D'Oeste, Entre Rios do Oeste, Flor da Serra do Sul, Formosa do Oeste, Foz do Iguacu, Guaíra, Guaraniáçu, Ibema, Iguatu, Iracema do Oeste, Itaipulândia, Jesuítas, Laranjeiras do Sul, Lindoeste, Marechal Cândido Rondon, Maripá, Matelândia, Medianeira, Mercedes, Missal, Nova Aurora, Nova Santa Rosa, Nova Prata do Iguacu, Ouro Verde do Oeste, Palotina, Pato Bragado, Pérola d'Oeste, Planalto, Quatro Pontes, Quedas do Iguacu, Ramilândia, Realeza, Salto do Lontra, Santa Helena, Santa Izabel do Oeste, Santa Lúcia, Santa Tereza do Oeste, Santa Terezinha de Itaipu, São José das Palmeiras, São Miguel do Iguacu, São Pedro do Iguacu, Saudade do Iguacu, Serranópolis do Iguacu, Terra Roxa, Toledo, Três Barras do Paraná, Tupãssi, Ubitatã e Vera Cruz do Oeste, no Estado do Paraná, e a exclusão da representação da

Concessão de Registro Sindical por decisão judicial

categoria econômica dos Estabelecimentos Privados de Educação Infantil, Ensino Fundamental e do Ensino Médio, na base territorial dos municípios de Anahy, Assis Chateaubriand, Boa Esperança do Iguacu, Boa Vista da Aparecida, Bom Sucesso do Sul, Braganey, Cafelândia, Campo Bonito, Capanema, Capitão Leônidas Marques, Cascavel, Catanduvas, Céu Azul, Entre Rios do Oeste, Flor da Serra do Sul, Formosa do Oeste, Foz do Iguacu, Guaíra, Guaraniáçu, Ibema, Iguatu, Iracema do Oeste, Itaipulândia, Jesuítas, Laranjeiras do Sul, Lindoeste, Marechal Cândido Rondon, Maripá, Matelândia, Medianeira, Mercedes, Missal, Nova Aurora, Nova Santa Rosa, Nova Prata do Iguacu, Ouro Verde do Oeste, Palotina, Pato Bragado, Pérola d'Oeste, Planalto, Quatro Pontes, Quedas do Iguacu, Ramilândia, Realeza, Salto do Lontra, Santa Helena, Santa Izabel do Oeste, Santa Lúcia, Santa Tereza do Oeste, Santa Terezinha de Itaipu, São José das Palmeiras, São Miguel do Iguacu, São Pedro do Iguacu, Saudade do Iguacu, Serranópolis do Iguacu, Terra Roxa, Toledo, Três Barras do Paraná, Tupãssi, Ubitatã e Vera Cruz do Oeste, no Estado do Paraná, e a exclusão da representação da

categoria econômica dos Estabelecimentos Privados de Educação Infantil, Ensino Fundamental e do Ensino Médio, na base territorial dos municípios de Anahy, Assis Chateaubriand, Boa Esperança do Iguacu, Boa Vista da Aparecida, Bom Sucesso do Sul, Braganey, Cafelândia, Campo Bonito, Capanema, Capitão Leônidas Marques, Cascavel, Catanduvas, Céu Azul, Corbélia, Diamante do Sul, Diamante D'Oeste, Entre Rios do Oeste, Flor da Serra do Sul, Formosa do Oeste, Foz do Iguacu, Guaíra, Guaraniáçu, Ibema, Iguatu, Iracema do Oeste, Itaipulândia, Jesuítas, Laranjeiras do Sul, Lindoeste, Marechal Cândido Rondon, Maripá, Matelândia, Medianeira, Mercedes, Missal, Nova Aurora, Nova Santa Rosa, Nova Prata do Iguacu, Ouro Verde do Oeste, Palotina, Pato Bragado, Pérola d'Oeste, Planalto, Quatro Pontes, Quedas do Iguacu, Ramilândia, Realeza, Salto do Lontra, Santa Helena, Santa Izabel do Oeste, Santa Lúcia, Santa Tereza do Oeste, Santa Terezinha de Itaipu, São José das Palmeiras, São Miguel do Iguacu, São Pedro do Iguacu, Saudade do Iguacu, Serranópolis do Iguacu, Terra Roxa, Toledo, Três Barras do Paraná, Tupãssi, Ubitatã e Vera Cruz do Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Estado do Paraná, para fins de pré-anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES.

Desistência e Concessão de Registro Sindical

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria nº. 343 de 04 de maio de 2000, na Portaria nº. 310 de 05 de abril de 2001, NOTA TÉCNICA DIAN/CGRS/SRT/Nº207/2006 e uma vez que as desistências nº. 46000.021136/2004-96 e 46000.021137/2004-31, das impugnações processos nº. 46000.012136/2003-14 e 46000.012320/2003-64, estão aptas a produzir seus jurídicos e legais efeitos, resolve CONCEDER o registro sindical ao Sindicato dos Empregados em Instituições Beneficentes, Religiosas, Assistenciais e Filantrópicas do Estado do Rio Grande do Sul - SINBRAJ (processo administrativo nº. 46000.003212/2003-09), para representar a categoria profissional dos empregados em instituições beneficentes, religiosas, assistenciais e filantrópicas, à exceção daqueles empregados que trabalhem ou venham a trabalhar nas áreas de saúde, independentemente de seus empregadores serem empresas/associações ou instituições beneficentes, religiosas, assistenciais e filantrópicas, com base territorial em todo o Estado do Rio Grande do Sul, exceto nos municípios de Caxias do Sul, Farroupilha, Flores da Cunha, São Marcos, Carlos Barbosa, Bento Gonçalves, Nova Prata, Guabiju, Protásio Alves, São Jorge, Vista Alegre do Prata, Veranópolis, Cotiporã, Fagundes Varela e Vila Flores.

Concessão de Registro Sindical por decisão judicial

O Secretário-Executivo do Ministério do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria nº. 343, de 04 de Maio de 2000, na Portaria nº. 310, de 05 de abril de 2001, NOTA TÉCNICA Nº204/2006/DIAN/CGRS/SRT/MTE e tendo em vista que as controvérsias havidas entre impugnante e impugnado restaram dirimidas por meio das decisões judiciais transitadas em julgado, proferidas nos autos dos processos nºs 049/92 e 930/93, resolve conceder o registro de alteração estatutária ao Sindicato dos Empregados Rurais de Araraquara/SP, nº. 24000.001391/90-69, para representar a categoria profissional dos empregados rurais (assalariados rurais, excluindo-se os pequenos produtores) nos municípios de Araraquara, Américo Brasiliense, Santa Lúcia e Rincão, no estado de São Paulo.

Em 31 de maio de 2006

Concessão de Registro Sindical

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria nº. 343 de 04 de maio de 2000, na Portaria nº. 310 de 05 de abril de 2001 e NOTA TÉCNICA CGRS/SRT/DIAN/Nº195/2006, resolve dá publicidade do não acolhimento das impugnações nº. 46000.023615/2005-28 e nº. 46000.023983/2005-76, tendo em vista que os impugnantes não apresentaram suas impugnações conforme a portaria 343/00, resolve conceder o registro sindical do Sindicato dos Motoristas em Empresas de Transportes Rodoviários de Cargas Secas e Molhadas, Rodoviários, Urbanos de Passageiros, Fretamento, Usinas e Destilarias de Açúcar de Alcool, Condomínios Agrícolas, Sítios e Fazendas de Morro Agudo - SP, para representar a categoria de Condutores de Veículos Rodoviários e Trabalhadores nas Empresas de Transporte Urbano, Passageiros e Fretamento, Intermunicipal e Interestadual, Cargas Secas e Molhadas, Motoristas, Tratoristas e Operadores de Máquinas de Usinas de Açúcar e Alcool e Destilarias, com base territorial no município de Morro Agudo no Estado de São Paulo.

Concessão de Registro Sindical por decisão judicial

O Secretário-Executivo do Ministério do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria nº. 343, de 04 de Maio de 2000, na Portaria nº. 310, de 05 de abril de 2001, NOTA TÉCNICA Nº191/2006/DIAN/CGRS/SRT/MTE e em cumprimento à decisão judicial transitada em julgado proferida nos autos do Processo nº. 2000.001.100121-4, resolve conceder o registro sindical ao Sindicato dos Propagandistas, Propagandistas Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos do Município de São Gonçalo/RJ, nº. 46000.004758/98-41 para representar a categoria profissional dos propagandistas, propagandistas vendedores e vendedores de produtos farmacêuticos, na base territorial do município de São Gonçalo, no estado do Rio de Janeiro, dá publicidade da exclusão da